

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-023/REITORIA/97	14/08/97	01 / 02

## **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO DE PROFESSORES BOLSISTAS DO PROCIÊNCIA.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao afastamento de professores bolsistas do Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística (PROCIÊNCIA); considerando que o ingresso e permanência no mesmo nos termos da deliberação 027/96 é vinculado à realização de um projeto específico aprovado, e, considerando ainda, que o afastamento dos membros do quadro docente da UERJ para fins de realização de Programa de Pós-Graduação deve obedecer os termos da deliberação 013/90,**

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º – Os professores incluídos no PROCIÊNCIA poderão solicitar afastamento para realização de Programas de Pós-Doutorado e de Doutorado, nos termos da Deliberação 013/90, mantendo o vínculo regular com o PROCIÊNCIA até o final do período para o qual foi aprovado (trigésimo sexto mês).**

**Art. 2º – A solicitação de afastamento, sem prejuízo do recebimento da bolsa a que faz jus, para realização de Programa de Doutorado deverá vir acompanhada do Plano de trabalho com o qual o solicitante concorreu e foi aprovado no PROCIÊNCIA contemplando integral ou parcialmente o Projeto de tese de seu Doutorado, devendo, nesse caso, ser apresentado pelo interessado à SR-2 documentos da coordenação da pós-graduação na qual está inscrito o Doutorado, informando o Projeto de tese e encaminhando uma cópia do mesmo.**

**§ 1º) – No caso do Projeto e tese de Doutorado com o qual o Professor se inscreveu no Programa de Doutorado, não ser o mesmo com o qual o docente concorreu, foi aprovado e teve sua vinculação ao PROCIÊNCIA, o docente poderá manter o vínculo com o Programa, mas terá suspensa a remuneração mensal de sua bolsa enquanto permanecer afastado até o término de seu período regular aprovado. Quando o término do afastamento se der antes do término do período de 36 meses para o qual foi aprovado no PROCIÊNCIA, o docente fará jus ao recebimento, sem qualquer retroatividade, das bolsas mensais complementares referentes aos meses subsequentes ao término de seu afastamento e até o último mês de seu período como bolsista (trigésimo sexto mês).**

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 023/ REITORIA / 97	14/08/97	02 / 02

§ 2º) – Caso o solicitante já tenha concluído os créditos em disciplinas do Programa de Doutorado e esteja em fase de elaboração do trabalho de tese, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da conclusão dos créditos em disciplinas, expedidos pela Coordenação de Pós-Graduação na qual está inscrito.

§ 3º) – Ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCIÊNCIA a emissão de parecer indicando em que situação acima se enquadra o bolsista do PROCIÊNCIA.

Art. 3º – A solicitação de afastamento para realização do Programa de Pós-Doutorado deverá ser acompanhada do projeto a ser desenvolvido com cronograma para o período e da carta-convite ou carta de aceitação do bolsista pela instituição onde será cumprida o programa.

Parágrafo único – Para fins de participação no PROCIÊNCIA sem prejuízo do recebimento mensal da bolsa a que faz jus, o prazo máximo de concessão do afastamento para o pós-doutoramento será de 1 (hum) ano.

Art. 4º – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA

Reitor